* **O gestor orçamental competente deve solicitar uma declaração sob compromisso de honra dos requerentes.**
* **As opções [em carateres normais entre parênteses retos] devem ser mantidas ou suprimidas, conforme o caso, pela entidade que assina a declaração;**
* **As observações [*em carateres itálicos cinzentos entre parênteses retos*] devem ser suprimidas e/ou substituídas, conforme o caso, pela entidade que assina a declaração.**

**Declaração sob compromisso de honra[[1]](#footnote-1)**

**Referência:** FED/2021/423-890-02

 ***[inserir referência ao convite à apresentação de propostas, se for caso disso]***

O abaixo assinado, [*inserir nome do signatário deste formulário*], em representação:

|  |  |
| --- | --- |
| (*apenas para pessoas singulares*) de si próprio: | (*para pessoas coletivas e entidades sem personalidade jurídica*) a seguinte entidade:  |
| N.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte: («a pessoa») | Denominação oficial completa:Forma jurídica oficial: Número de registo legal:Endereço oficial completo: Número de IVA: («a pessoa») |

A pessoa não é obrigada a apresentar a declaração relativa aos critérios de exclusão se a mesma declaração já tiver sido apresentada para efeitos de outro procedimento de concessão da mesma entidade adjudicante, desde que não tenham ocorrido alterações na situação e que o tempo decorrido desde a data de emissão da declaração não seja superior a um ano.

Nesse caso, o signatário declara que a pessoa já forneceu a mesma declaração relativa aos critérios de exclusão para um procedimento anterior e confirma que não ocorreram alterações na sua situação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da declaração** | **Referência completa do procedimento anterior**  |
|  |  |

Declara que a pessoa:

|  |
| --- |
| 1. é elegível em conformidade com os critérios estabelecidos no convite à apresentação de propostas em causa;
 |
| 1. Possui a capacidade financeira e operacional requerida, tal como especificado no respetivo convite à apresentação de propostas[[2]](#footnote-2);
 |
| 1. Não recebeu qualquer outro financiamento da União para realizar [a ação] [o programa de trabalho] objeto do presente pedido de subvenção e compromete-se a declarar imediatamente à entidade adjudicante qualquer outro financiamento da União recebido até ao final [da ação] [do programa de trabalho].
 |
| 1. Não tem uma dívida apurada perante a União.
 |

***SE ALGUMA DAS CONDIÇÕES ACIMA REFERIDAS NÃO FOR SATISFEITA, QUEIRA INDICÁ-LA*** *em anexo à presente declaração juntamente com* ***O NOME DA PESSOA EM CAUSA E COM UMA BREVE EXPLICAÇÃO.***

I – Situações de exclusão relativas à pessoa

|  |
| --- |
| 1. Declara que a pessoa acima mencionada **não** se encontra numa das seguintes situações: **Em caso positivo, queira indicar em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em causa, com uma breve explicação.**
 |
| 1. Em situação de falência, sujeita a um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estão sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, celebrou um acordo com os credores, as suas atividades empresariais estão suspensas, ou encontra-se em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da União ou do direito nacional;
 |
| 1. Foi confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que a pessoa não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou contribuições para a segurança social, nos termos da legislação em vigor;
 |
| 1. Foi confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que a pessoa cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou regras deontológicas da profissão à qual pertence, ou por ter adotado qualquer comportamento ilícito com impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer dos seguintes comportamentos:

i) Apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção ou na execução de um contrato ou convenção de subvenção;ii) Celebração de um acordo com outras pessoas com o objetivo de distorcer a concorrência;iii) Violação dos direitos de propriedade intelectual;iv) Tentativa de influenciar o processo de decisão da entidade adjudicante durante o procedimento de adjudicação;v) Tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão; |
| 1. Foi estabelecido, por decisão judicial transitada em julgado, que é culpada de qualquer dos seguintes atos:
 |
| i) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995; |
| ii) Corrupção, tal como definida no artigo 4.o, n.o 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.o da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou corrupção tal como definida noutra legislação aplicável; |
| iii) Condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho; |
| iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.os 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento e do Conselho; |
| v) Infrações terroristas ou relacionadas com atividades terroristas, bem como instigação, cumplicidade ou tentativa de cometer tais infrações, tal como definidas nos artigos 3.º e 14.º e no título III da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; |
| vi) Trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho; |
| 1. Revelou deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato, de uma convenção ou de uma decisão de subvenção financiada pelo orçamento da União, que tenham levado à sua rescisão antecipada ou à imposição de indemnizações contratuais ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
 |
| 1. Se tiver sido estabelecido, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
 |
| 1. Se tiver sido estabelecido, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas de aplicação obrigatória na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
 |
| 1. (*só para pessoas coletivas e entidades sem personalidade jurídica*) Se tiver sido estabelecido, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que a pessoa foi criada com o intuito a que se refere a alínea g);
 |
| 1. Declara que, em relação às situações referidas nas alíneas c) a h) do ponto 5, na ausência de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa definitiva, a pessoa em causa foi objeto de[[3]](#footnote-3):

i. factos apurados no âmbito de auditorias ou de investigações realizadas pela Procuradoria Europeia após o seu estabelecimento, pelo Tribunal de Contas ou pelo auditor interno, ou por qualquer outro controlo, auditoria ou processo de averiguações efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um gabinete europeu ou de uma agência ou organismo da UE; ii. decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de deontologia profissional; iii. factos referidos nas decisões de entidades ou pessoas encarregadas de funções de execução do orçamento da UE; iv. informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União;v. decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; vi. uma investigação pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF): quer porque lhe foi dada a oportunidade de comentar factos que lhe dizem respeito pelo OLAF, quer porque foi sujeita a verificações no local pelo OLAF no decurso de uma investigação, ou porque foi notificada da abertura, do encerramento ou de qualquer circunstância relacionada com uma investigação do OLAF que lhe diga respeito. |

II — Situações de exclusão relativas a uma pessoa singular que seja essencial para a concessão ou a execução da ação ou programa de trabalho objeto do pedido de subvenção[[4]](#footnote-4)

|  |
| --- |
| 1. Declara que uma pessoa singular que é essencial para a concessão ou para a execução [da ação] [do programa de trabalho] objeto do pedido de subvenção **não** se encontra numa das seguintes situações ***Em caso positivo, queira indicar no anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em causa, com uma breve explicação***]:
 |
| Situação referida na alínea (5)(c) (falta profissional grave) |
| Situação referida na alínea (5)(d) (fraude, corrupção ou outras infrações penais) |
| Situação referida na alínea (5)(e) (deficiências significativas na execução de um contrato) |
| Situação referida na alínea (5)(f) (irregularidades) |
| Situação referida na alínea (5)(g) (criação de uma entidade com a intenção de contornar as obrigações legais) |

III — Situações de exclusão relativas a beneficiários efetivos e pessoas singulares ou coletivas com poderes de representação, de decisão ou de controlo

***Não aplicável a pessoas singulares, Estados-Membros e autoridades locais***

|  |
| --- |
| 1. Declara que a pessoa singular ou coletiva membro do órgão de administração, gestão ou fiscalização da(s) pessoa(s) supramencionada(s), ou que tem poderes de representação, decisão ou controlo relativamente a esta(s) (incluindo os gestores da empresa, membros do órgão de administração ou de fiscalização e os casos em que uma pessoa singular ou coletiva é titular da maioria das ações), ou o beneficiário efetivo dessa(s) pessoa(s) [tal como referido no artigo 3.º, ponto 6, da Diretiva (UE) 2015/849] **não** se encontra numa das seguintes situações. ***Em caso positivo, queira indicar em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em causa, com uma breve explicação.***
 |
| * Situação referida na alínea (5)(c) (falta profissional grave)
 |
| * Situação referida na alínea (5)(d) (fraude, corrupção ou outras infrações penais)
 |
| * Situação referida na alínea (5)(e) (deficiências significativas na execução de um contrato)
 |
| * Situação referida na alínea (5)(f) (irregularidades)
 |
| * Situação referida na alínea (5)(g) (criação de uma entidade com a intenção de contornar as obrigações legais)
 |
| * Situação referida na alínea (5)(h) (pessoa criada com a intenção de contornar as obrigações legais)
 |

IV – Situações de exclusão relativas a pessoas singulares ou pessoas coletivas que assumem a responsabilidade ilimitada pelas dívidas da pessoa

***A presente secção é aplicável apenas às declarações que incluam uma pessoa para a qual a pessoa singular ou coletiva assume a responsabilidade ilimitada pelas dívidas***

|  |
| --- |
| 1. Declara que a pessoa singular ou coletiva que assume a responsabilidade ilimitada pelas dívidas da(s) pessoa(s) supramencionada(s) **não** se encontra numa das seguintes situações. ***Em caso positivo, queira indicar em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em causa, com uma breve explicação.***
 |
| * Situação referida na alínea a) (falência)
 |
| * Situação referida na alínea b) (incumprimento em matéria de pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social)
 |

V – Outros motivos para a exclusão deste procedimento

|  |
| --- |
| 1. Declara que a pessoa [supramencionada]:
 |
| **não** esteve anteriormente envolvida na preparação de documentos utilizados no procedimento de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo. ***Em caso positivo, queira indicar em anexo à presente declaração o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em causa, com uma breve explicação.*** |

VI – Medidas corretivas

Se a(s) pessoa(s) declarar(em) uma das situações de exclusão supramencionadas, poderá(ão) indicar as medidas corretivas que tomou(aram) para corrigir a situação de exclusão, a fim de permitir ao gestor orçamental determinar se tais medidas são suficientes para demonstrar a sua fiabilidade. Tal pode incluir, por exemplo, a adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal para prevenir novas ocorrências, bem como o pagamento de indemnizações por perdas e danos ou o pagamento de coimas ou de impostos ou contribuições para a segurança social. Os documentos comprovativos pertinentes que demonstram as medidas corretivas adotadas têm de ser anexados a esta declaração. Estas instruções não se aplicam às situações referidas no ponto 5, alínea d) da presente declaração.

VII – Elementos de prova apresentados mediante pedido

A entidade adjudicante pode solicitar a qualquer pessoa abrangida pela presente declaração que forneça informações e os respetivos elementos de prova sobre qualquer pessoa singular ou coletiva que seja membro de um órgão de administração, de direção ou de fiscalização ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo, incluindo as pessoas coletivas e singulares que façam parte da estrutura de propriedade e controlo e os beneficiários efetivos, bem como as pessoas singulares que sejam essenciais para a concessão ou a execução da ação ou programa de trabalho objeto do pedido de subvenção, e elementos de prova adequados de que nenhuma dessas pessoas se encontra numa das situações de exclusão a que se refere o ponto 5, alíneas c) a f).

A entidade adjudicante pode solicitar a qualquer pessoa abrangida pela presente declaração o fornecimento dos elementos de prova relevantes relativos a si própria e às pessoas singulares ou coletivas que assumem a responsabilidade ilimitada pelas dívidas dessa pessoa.

Os elementos de prova podem ser solicitados do seguinte modo:

Para as situações mencionadas no ponto 5, alíneas a), c), d), f), g) e h), é exigido um extrato recente de registo criminal ou, na ausência deste, um documento equivalente emitido recentemente por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de estabelecimento da pessoa, atestando que os requisitos em questão são cumpridos.

Para as situações mencionadas no ponto 5, alíneas a) e b), são exigidas certidões recentes emitidas pelas autoridades competentes do país de estabelecimento. Estes documentos devem constituir prova do pagamento da totalidade dos impostos, taxas e contribuições para a segurança social a cargo da pessoa, incluindo, nomeadamente, o IVA, o imposto sobre o rendimento (apenas para as pessoas singulares), o imposto sobre as sociedades (apenas para as pessoas coletivas) e as contribuições para a segurança social. Quando algum dos documentos referidos acima não é emitido pelo país em causa, o documento pode ser substituído por uma declaração sob juramento prestada perante uma autoridade judiciária ou um notário ou, na falta desta, uma declaração solene efetuada perante uma autoridade administrativa ou um organismo profissional qualificado do seu país de estabelecimento.

A pessoa não é obrigada a apresentar os elementos de prova que já tiverem sido apresentados no âmbito de outro procedimento de adjudicação da mesma entidade adjudicante. Os documentos devem ter sido emitidos no máximo um ano antes da data do pedido pela entidade adjudicante e ainda devem ser válidos nessa data.

A pessoa não é obrigada a apresentar os elementos de prova se estes puderem ser consultados gratuitamente numa base de dados nacional. O signatário declara que o seguinte endereço Internet da base de dados/a seguinte identificação permite o acesso aos elementos de prova exigidos.

|  |  |
| --- | --- |
| Endereço Internet da base de dados | Dados de identificação do documento  |
| *Inserir o número de linhas necessário.* |  |

Caso seja(m) selecionada(s) para receber uma subvenção, a(s) pessoa(s) objeto da presente declaração aceita(m) as condições estabelecidas no contrato de subvenção.

**A pessoa supramencionada deve informar imediatamente a entidade adjudicante de quaisquer alterações nas situações declaradas.**

**A pessoa a que se refere a presente declaração pode ser excluída deste procedimento e sofrer sanções administrativas (exclusão ou uma sanção pecuniária) se se provar serem falsas quaisquer das declarações ou informações apresentadas como condição para participar no presente procedimento.**

Nome completo Data Assinatura

1. Não aplicável a organizações avaliadas por pilares. [↑](#footnote-ref-1)
2. Este requisito não se aplica a entidades afiliadas, exceto se a sua capacidade financeira e operacional for uma condição necessária devido ao facto de o beneficiário composto por essas entidades afiliadas não dispor da capacidade requerida. [↑](#footnote-ref-2)
3. A declaração ao abrigo deste ponto 6 é voluntária e não pode ter efeitos jurídicos adversos para o operador económico enquanto não estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 141.º, n.º 1, alínea a), do RF. [↑](#footnote-ref-3)
4. Se a pessoa singular tiver sido definida no pedido de subvenção como essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico na aceção do artigo 136.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro (por exemplo, investigador principal de um projeto de investigação) [↑](#footnote-ref-4)